



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2011 * **

NORMA REVOGADA

Define critérios objetivos sobre a vinculação dos Juízes do Trabalho da 5ª Região aos processos e determina outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia seis de junho de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ma Sra. Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra Silva**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador **Marcelo Brandão de Moraes Cunha**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Maria Adna Aguiar, Vânia Chaves, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Valtércio de Oliveira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Lourdes Linhares, Alcino Felizola, Sônia França e Débora Machado**;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios objetivos para a vinculação dos Juízes do Trabalho aos processos em que atuaram,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a redistribuição de processos nos diversos casos de afastamentos dos Magistrados,

CONSIDERANDO que as promoções e remoções, em regra, só são deferidas por este Tribunal Regional do Trabalho quando o Magistrado não possui processos conclusos pendentes,

RESOLVEU, por unanimidade, definir critérios objetivos sobre a vinculação dos Juízes do Trabalho da 5ª Região aos processos e determinar outras providências, nos termos abaixo descritos:

Art. 1º Incumbe ao Juiz que encerrar a instrução proferir a sentença respectiva.

Parágrafo único. Permanecerá vinculado ao processo e julgará a lide o Juiz que:

~~I – adiar audiência para apresentação de razões finais e formalização da segunda proposta de conciliação;~~ *(Inciso alterado pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2)*

Firmado por assinatura digital em 29/08/2018 13:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118082902063256383.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2011 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10111060800517868353.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

I adiar audiência exclusivamente para apresentação de razões finais e formalização da segunda proposta de conciliação;

II - desnecessariamente, interromper a produção de provas, se todas podem ser realizadas na mesma assentada;

III - encerrada ou dispensada a produção de prova oral, adiar o processo para manifestação sobre documentos apresentados em audiência;

IV - quando, em grau de recurso, for afastada preliminar acolhida pela sentença, ou anulada esta para que se profira novo julgamento;

V - converter o processo em diligência, para produção de provas ou esclarecimentos;

VI - determinar a produção de outras provas, que se apresentem como desnecessárias, após o encerramento da prova oral; (*Inciso acrescido pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2*)

VII - adotar procedimento diverso das práticas e rotinas estabelecidas no órgão jurisdicional em que estiverem atuando, quando o processo já esteja apto para julgamento. (*Inciso acrescido pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2*)

Art. 2º Os embargos de declaração serão decididos pelo Juiz que proferiu a decisão impugnada, ressalvados os casos de desvinculação previstos no artigo seguinte.

~~**Art. 3º** Não haverá vinculação do Magistrado promovido, removido, exonerado ou aposentado. (*Alterado pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2*)~~

Art. 3º Não haverá vinculação do Magistrado promovido, removido para outro Tribunal Regional do Trabalho, exonerado ou aposentado.

~~Parágrafo único. A mudança de lotação do Juiz Substituto Auxiliar entre Varas do Trabalho deste Regional não é considerada remoção. (*Alterado pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2*)~~

Parágrafo único. A remoção do Juiz, Titular ou Substituto, entre Varas do Trabalho deste Regional, não constitui hipótese de desvinculação, na forma do art. 132, do Código de Processo Civil.

Art. 4º O Juiz convocado para substituir no Tribunal somente permanecerá vinculado aos processos nos casos previstos nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 1º, aos processos já conclusos e aos embargos de declaração que chegarem após o seu afastamento.

Parágrafo único. Os prazos relativos aos processos mencionados no *caput* deste artigo não serão suspensos em face da convocação do Juiz para substituição no Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 29/08/2018 13:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confirma a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118082902063256383.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2011 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10111060800517868353.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

~~Art. 5º~~ Nas hipóteses de desvinculação de Juiz Titular ou Auxiliar por motivo de promoção, remoção, exoneração e aposentadoria, os processos remanescentes ficarão a cargo do Magistrado que estiver atuando na Vara. *(Alterado pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2)*

Art. 5º Nas hipóteses de desvinculação de Juiz Titular ou Substituto Designado por motivo de promoção, remoção para outro Tribunal Regional do Trabalho, exoneração e aposentadoria, os processos remanescentes ficarão a cargo do Magistrado que estiver atuando na Vara.

Parágrafo único. Considera-se processos remanescentes aqueles que chegarem após o seu afastamento, inclusive os embargos de declaração.

~~Art. 6º~~ Nas hipóteses de desvinculação de Juiz Substituto Volante por motivo de promoção, remoção, exoneração e aposentadoria, os processos remanescentes serão devolvidos às respectivas Varas e ficarão a cargo dos Juízes que nela atuam. *(Alterado pela RA nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2)*

Art. 6º Nas hipóteses de desvinculação de Juiz Substituto Volante por motivo de promoção, remoção para outro Tribunal Regional do Trabalho, exoneração e aposentadoria, os processos remanescentes serão devolvidos às respectivas Varas e ficarão a cargo dos Juízes que nela atuam.

Art. 7º Nos casos de afastamento de qualquer Juiz em razão de licença-gestante ou afastamento para participação em cursos de capacitação profissional, os processos já conclusos permanecerão vinculados ao Magistrado.

Parágrafo único. Os processos que chegarem após o seu afastamento, salvo se restarem menos de 30 (dias) para o seu retorno, ficarão a cargo do Magistrado que o estiver substituindo, seja ele Volante ou Auxiliar.

Art. 8º O juiz que estiver no exercício da titularidade da Vara:

I - prestará as informações relativas a Mandado de Segurança, *Habeas Corpus* e Reclamação Correicional;

II - executará as medidas necessárias para o cumprimento de liminares, comunicando ao Relator as providências adotadas;

III - despachará os processos e resolverá as questões incidentes, inclusive aquelas referentes às execuções, abrangidas no período de atuação para o qual fora designado.

Firmado por assinatura digital em 29/08/2018 13:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118082902063256383.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2011 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10111060800517868353.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 9º As dúvidas suscitadas pela aplicação desta Resolução devem ser relatadas circunstanciadamente, por ofício, à Corregedoria Regional, para decisão, não sendo recomendável sua consignação nos autos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Regional.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 012/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de junho de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, edição de 8 de junho de 2011.

Em 9.6.2011

Suzana Pereira

Diretora da Sec. do Órgão Especial

**** Alterada pela Resolução Administrativa nº 0063/2013, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 19.12.2013, página 2.***

***** Revogada pela RA nº 0032/2018, disponibilizada no DJ-e TRT5 em 24.08.2018, páginas 1-2.***

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5.

Firmado por assinatura digital em 29/08/2018 13:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118082902063256383.

Firmado por assinatura digital em 08/06/2011 10:14 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10111060800517868353.